

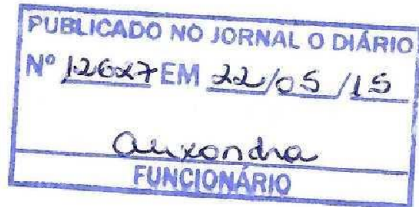


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8600 - Sarandi/Pr
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

DECRETO Nº 1080/2015

SÚMULA: Regulamenta o Recebimento e a Entrega de Cesta Básica aos Servidores Municipais



CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a lei;

DECRETA:

Art 1º Terá direito a cesta básica todo o servidor público municipal concursado que o valor total de sua remuneração não ultrapasse o valor de 3 (três) salários mínimos do município; servidor afastado por motivo de licença maternidade, auxílio doença, acidente de trabalho, férias, licença prêmio.

Art 2º Não terá direito a cesta básica o servidor que faltar ao serviço sem justificativa legal por meio período ou mais; servidor aposentado ou pensionista;

Art 3º O servidor que vender ou trocar sua cesta básica e for comprovado sofrerá uma suspensão, deixando de receber a cesta básica por 90 dias;

Art 4º Todo o servidor beneficiário deverá retirar a cesta básica no dia estabelecido pela sua secretaria; a não retirada no dia marcado poderá acarretar na perda do direito da cesta no mês; a cesta será entregue somente ao servidor beneficiário mediante apresentação de documento pessoal de identificação, e em caso dos afastamentos previstos na Lei 10/92, é autorizada a entrega a terceiros com prévia autorização do beneficiário.

Art 5º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE, PUBLIQUE E AFIXE.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de maio de 2015.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal